



PARECER N. 15.969

Serviços Municipais
Processo n. 006871-02.00/08-0

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2008**. Senhor **Valcir Segundo Reginatto (Prefeito)** – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao erário. Multa, débito e advertência. Senhor **Luiz Antônio Grechi Gheller (Vice-Prefeito)** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 03 de novembro de 2011, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **006871-02.00/08-0**, de Contas do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, Senhores **Valcir Segundo Reginatto** e **Luiz Antônio Grechi Gheller**, referente ao exercício de **2008**;



Continuação do Parecer n. 15.969

– Quanto ao Administrador, Senhor **Valcir Segundo Reginatto**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e advertência;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas do Prefeito Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Valcir Segundo Reginatto**, de acordo com o artigo 3º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a Origem, na pessoa do atual Administrador, para que não mais incorra nas irregularidades antes relatadas, caso contrário, a reincidência das mesmas poderá comprometer o exame de futuras contas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Luiz Antônio Grechi Gheller**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Vice-Prefeito Municipal de **Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Luiz Antônio Grechi Gheller**, em conformidade ao artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992;



Continuação do Parecer n. 15.969

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
03 de novembro de 2011.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

e Relator

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Fui presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**